



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 114/2019 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 114/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Edna Maria Silva

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Thiago Mascarenhas

I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do **Vereador Valdecir Alves Pereira**, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a **Edna Maria Silva**.

Em justificativas o Autor defende a propositura nos seguintes termos:

“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadã Hortolandense a Edna Maria Silva pelos relevantes serviços prestados à sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas, conforme relato a seguir.

A homenageada nasceu no dia 09/01/1965, a nona filha dentre os 10 irmãos gerados pelos seus pais Luiza Rodrigues da Silva e Sebastião Isaias da Silva.

Aos 07 anos de idade foi morar na cidade de Nova Olinda-TO, onde viveu, estou e trabalhou até os 23 anos. Aos 14 anos já lutava pela sobrevivência trabalhando como manicure e aos 19 anos como secretária na Secretaria da Educação da cidade, sendo que, em 1986 iniciou seu trabalho como alfabetizadora. Em 1988 casou-se e mudou-se para a cidade de Hortolândia, onde teve seus três filhos, e se estabeleceu profissionalmente como empresária.

Sua história como empreendedora começa em uma das primeiras padarias da cidade de Hortolândia, conhecida como Panificadora e Confeitaria JB, no bairro Parque Santo André.

Três anos depois com o seu espírito empreendedor juntamente com seu marido abre a loja Ibrasilera autopeças no seguimento automobilístico no bairro Jardim do Bosque. No ano de 2002, com o divórcio assume os negócios da família sozinha.

A época em que veio para Hortolândia, o município ainda pertencia a cidade de Sumaré. Participou no processo de emancipação de Hortolândia, pois havia muito a ser desenvolvido em nossa cidade, Hortolândia tinha várias necessidades e também muita oportunidades de negócio.

A história da homenageada Edna, assim como a história da sua empresa Ibrasilera, está intimamente ligada a história do desenvolvimento e crescimento da cidade de Hortolândia.

Diante das conquistas e por ter ao longo desses anos atuado em prol da comunidade hortolandense, é com muito orgulho que Edna é declarada uma cidadã hortolandense.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 114/2019 fls. 2/3

Diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pela homenageada, proponho o presente projeto de decreto legislativo, esperando contar com a colaboração dos nobres Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, para conceder o Título de Cidadã Hortolandense a Edna Maria Silva.”

A Proposta tramitou sem emendas na Comissão de Justiça Redação, obtendo parecer Favorável, sendo apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que manifestou também Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

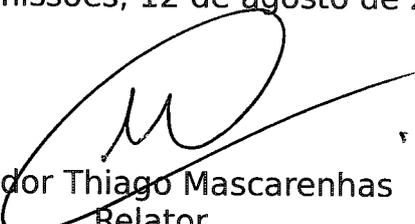
Parecer CFO nº 114/2019 fls. 3/3

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR**, bem como no Mérito na conformidade do Parecer da Comissão de Bem Estar e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e ao que **cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não encontramos óbices à sua regular tramitação.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019**.

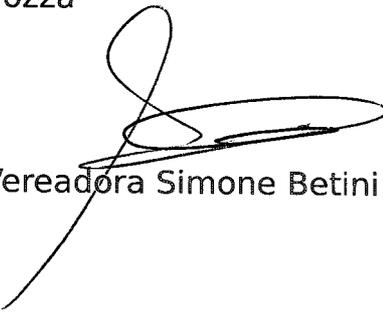
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.


Vereador Thiago Mascarenhas
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereador Gervásio Batista Pozza

Vereador Luiz Carlos Silva Meira


Vereadora Simone Betini